

Id:10EF11148CD20CCB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI Nº 325/2021 – VÁRZEA BRANCA/PI, 20 DE ABRIL DE 2021.

Cria o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano de Várzea Branca/PI e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU do Município de Várzea Branca/PI, vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução da política de desenvolvimento urbano.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU:

I - Formular a política municipal de desenvolvimento urbano, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de Várzea Branca/PI, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de desenvolvimento urbano;

III - Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de desenvolvimento urbano objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;

V - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

VII - Convocar, aprovar regimento interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Cidade.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU será constituído de 07 (sete) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I - 04 representantes do Poder Público:

- Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
- Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- Secretário Municipal da Assistência e Serviço Social;
- 01 Vereador representante da Câmara Municipal de Várzea Branca/PI.

II - 03 representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo:

- 01 representante das entidades de classe do magistério;
- 01 representante das entidades de classe dos trabalhadores rurais de Várzea Branca/PI;
- 01 representante de Associação Comunitária;

§1º - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMCDU será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - As atividades dos membros do Conselho serão regidos pelas seguintes disposições:

I - A função de conselheiro do CMCDU é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II - Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III - As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Art. 7º - O CMCDU será administrado por um Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 8º - O funcionamento do CMCDU será disciplinado através de Regimento Interno.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano de Várzea Branca/PI.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA/PI, 20 DE ABRIL DE 2021.

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
Prefeito do Município de Várzea Branca/PI.

Id:09FEB5BAB9200D11



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI Nº 326/2021, VÁRZEA BRANCA/PI, 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Várzea Branca/PI e das outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** de Várzea Branca/PI.

Parágrafo único- O Fundo Municipal Ambiental criado por este artigo adota a sigla F.M.A, que representa a sua denominação.

Art. 2º - O F.M.A. tem por objetivo criar condições financeiras e arrecadar receitas e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das atividades, ações e serviços desenvolvidos no Município relacionados ao MEIO AMBIENTE, executados ou coordenados pelo órgão ambiental, compreendendo dentre outros:

I- Planos, Programas e Projetos que vise:

- O uso ou a exploração racional de recursos naturais;
- O desenvolvimento sustentável das comunidades locais;
- O turismo ecológico local;
- O desenvolvimento de pesquisas e estudos de atividades voltadas à preservação do Meio Ambiente;
- A manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental.

II- A proteção e defesa, a preservação, o melhoramento e a restauração do Meio Ambiente como um todo, dos processos ecológicos, da diversidade e integridade do patrimônio genético, da fauna, da flora e dos recursos naturais locais;